

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572, DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL" (PL157211)

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Altera a redação do caput do art. 114.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do artigo 114, do PL 1.572, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 114. A liberdade de associação é irrestrita no momento da constituição da sociedade empresária ou do ingresso na constituída, não podendo ninguém ser obrigado a se tornar sócio de sociedade contratual contra a vontade, mas, uma vez ingressando na sociedade empresária, o sócio não poderá dela se desligar senão nas hipóteses previstas em legislação específica.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o intuito de substituir a expressão “neste Código” por “em legislação específica”.

Recomenda-se que a referência à legislação aplicável, como as regras de retirada de sócios podem estar previstas em leis específicas (Lei nº 6404/1976 – Lei das S/As) seja mais abrangente que a mera referência a este Código.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE